



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, sº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas- IEF

Data: 03/10/2016

Assunto: Nota jurídica sobre recurso administrativo proposto pela parte AVG Siderurgia LTDA

Relatório

Trata-se de defesa administrativa apresentada por AVG Siderurgia LTDA contra lavratura de auto de infração nº 000287-A/A do Instituto Estadual de Florestas- IEF por "consumir 732 metros de carvão vegetal sem prova de origem ou procedência duvidosa. A autuada consumiu este carvão vegetal como sendo originário da Autorização de Desmatamento de nº56345 localizada na propriedade Fazenda Ribeirão- Perfil XVI no Município de Montezuma, emitida pelo IBAMA para uma área de 502,57 há para destoca, com aproveitamento de tocos e raízes remanescentes de exótica e nativa. O laudo técnico elaborado por engenheiro habilitado do IEF, comprova que a autuada recebeu em 01/12/2000, 10 (dez) selos ambientais autorizado de nº99017102 a 99017111, e restou contas ao IEF destes selos em 13/03/2001. Conforme informações contidas no Processo 401/2001, de acordo com a vistoria feita em 02/05/2001 e assinada por engenheiro do IEF, que há confirmação de que no período em que foi usado os referidos selos ambientais, não havia nenhuma atividade de destoca no projeto bem como a inexistência de fornos para produção de carvão vegetal." (fls.08)

O primeiro parecer da Comissão de Análise de Recursos Administrativos-CORAD se balizou pelo laudo técnico elaborado por engenheiro habilitado e "auto lavrado por engenheiro florestal do IEF" 9 fls 12.

Nova vistoria foi realizada, na data de 09/10/2001 e contou com três engenheiros florestais do IEF e um engenheiro florestal e um engenheiro civil da empresa AVG (fls 53). A conclusão dessa fiscalização confirmou que a empresa infringiu a Lei nº 10.561/91 nos seus artigos 25 e 26.

O processo consta ainda com um pedido de vistas do representante da FIEMG no Câmara Técnica de Recursos Administrativos do IEF, de 10 de agosto de 2009, data vênua o relato do conselheiro, a conclusão da fiscalização é clara.

Conforme consta no processo já há um relato da técnica em licenciamento ambiental Regina Gonçalves Barbosa Caixeta acerca do pedido de reconsideração pela defesa.

Analisando os autos e considerando o parecer jurídico 15047 de 24 de setembro de 2010 no qual não considera a prescrição intercorrente e ainda que o pedido de análise de reconsideração foi feito na vigência do Decreto 4484/08, acompanho o relato da técnica , ao alterar o valor da multa.

O artigo 96 do Decreto prevê:

Art. 96. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Nesse sentido, a penalidade está descrita no anexo III, código 350.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Código da infração	350
Descrição da infração	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I- transportar II- Adquirir, receber armazenar III-comercializar IV-utilizar, consumir, V-beneficiar, industrializar produtos ou subprodutos da flora sem documentos de controle ambiental válidos. R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00 por ato, acrescido de: a)- R\$ 20,00 por st de lenha b) - R\$ 80,00 por mdc de carvão c) - R\$ 20,00 por moirão d) - R\$ 10,00 por estaca para escoramento e) - R\$ 5,00 por caibro in natura f) - R\$ 200,00 por m ³ (metro cúbico) de madeira in natura. g)- R\$ 70,00 por kg de folhas, raízes, caules de plantas nativas h) R\$ 100,00 por kg de folhas, raízes, sementes e caules de plantas medicinais.
Outras cominações	- Apreensão dos produtos e subprodutos florestais, com a perda, nos casos que não se provar a legalidade da origem, dentro do prazo de recurso. - Reposição florestal, caso não tenha sido realizada. - Custas de remoção do material apreendido e custas de depósito. - Na reincidência suspensão da atividade ou embargo, a critério do órgão ambiental. - Apreensão dos petrechos, máquinas, equipamentos ou veículos, desde que utilizados para a prática da infração.
Observações	O órgão ambiental publicará a relação das plantas com propriedades medicinais protegidas. - Comunicação do crime, nos casos de aquisição ou recebimento para fins comerciais ou industriais sem documento.

Assim o valor da multa será de R\$59060,00 (cinquenta e nove mil e sessenta reais).